

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM N<sup>º</sup> 34, DE 2013**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seicheles sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Victoria, em 13 de dezembro de 2011.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado URZENI ROCHA

### **I – RELATÓRIO**

Com fundamento nos artigos 49, inciso I, e 84, inciso VIII, da Constituição, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seicheles sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Victoria, em 13 de dezembro de 2011.

Trata-se de breve acordo, com apenas oito artigos, os quais contribuem para reconhecer a necessidade de facilitar as viagens de seus nacionais entre os territórios de ambos os países, nos termos do preâmbulo.

O Artigo I estabelece que os nacionais brasileiros ou seichelenses, portadores de passaportes nacionais válidos, estarão isentos de visto para entrar, transitar, permanecer e sair do território do Brasil ou de Seicheles para fins de turismo e negócios, por um período máximo de noventa (90) dias e a cada cento (180) dias, contados da data da primeira entrada.

O Artigo 2 acrescenta que os nacionais mencionados no Acordo podem entrar, transitar e sair do território da outra Parte através de qualquer fronteira aberta ao tráfego internacional de passageiros.

O Artigo 3 determina que os nacionais da Partes respeitarão as leis e os regulamentos vigentes no território da outra Parte durante sua estada.

O artigo 4 esclarece que as Partes readmitirão seus nacionais nos territórios de seus respectivos Estados sem formalidades ou despesas adicionais. Por outro lado, o artigo 5 lembra que o Acordo não cerceia o direito de cada Parte de recusar a entrada ou abreviar a permanência de nacionais da outra Parte considerados indesejáveis.

O artigo 6 determina que as Partes deverão intercambiar, por via diplomática, exemplares de seus passaportes válidos, mencionados no Acordo em tela, no prazo máximo de trinta (30) dias após a data da assinatura do Acordo.

Por razões de segurança pública, ordem pública ou saúde pública, qualquer das Partes poderá suspender, total ou parcialmente a aplicação do Acordo ora sob análise, na conformidade do artigo 7 (sete).

O artigo 8, por sua vez, estabelece a validade do Acordo, que terá prazo indeterminado e entrará em vigor por troca de notas diplomáticas. Ele poderá ser emendado mediante consentimento mútuo entre as Partes e denunciada por notificação via diplomática.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Trata-se de Acordo sucinto e semelhante a vários já firmados entre o Brasil e diversos outros Estados. Seu objetivo é, simplesmente “dispensar de vistos os nacionais de ambos os países portadores de passaportes válidos para viagens com fins de negócios ou turismo, por período máximo de 90 (noventa) dias a cada 180 (cento e oitenta), contados da data da primeira entrada.

Além de aprofundar os laços de amizade e cooperação entre o Brasil e Seicheles, o Acordo vem ao encontro dos interesses da política nacional de incentivo ao turismo.

Assim, somos pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seicheles sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Victoria, em 13 de dezembro de 2011, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado URZENI ROCHA  
Relator

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013 (Mensagem nº 34, de 2013)

*Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seicheles sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Victoria, em 13 de dezembro de 2011.*

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seicheles sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Victoria, em 13 de dezembro de 2011

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado URZENI ROCHA  
Relator